



# MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.724.95210001-96



AdM: 2017 À 2020

LEI Nº 566/2019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

**"Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Autarquia Municipal - Instituto de Previdência do Município de Turiuba".**

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de TuriubaSP, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei.

FAÇO **SABER** que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

**Artigo 1<sup>o</sup>** - Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada a ceder um servidor público municipal de seu quadro de pessoal, para prestar serviços junto ao Setor de Departamento Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Turiuba - IPREMT;

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - Referida cessão será sem ônus para o Cessionário (IPREMT), cuja formalização se dará através de designação de um servidor exclusivamente para a unidade de sua demanda, que é o Setor de Departamento Pessoal da Autarquia;

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

**Artigo 2<sup>o</sup>** - Os encargos decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente e dos futuros da Prefeitura Municipal de Turiuba.

**Artigo 3<sup>o</sup>** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal

08 de Outubro de 2019.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeitura Municipal de Turiuba

Publicada por afixação em lugar público e costume, registrada e arquivada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

**ANTONIO TAVARES DE SOUZA**  
Secretário Municipal